



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL Nº
18/2013

LEI Nº 027/13
DATA: 13/06/13

SÚMULA: Altera o Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º e modifica o artigo 3º. da Lei nº. 456/08, de 20/11/08.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº027/13.
C. Procópio, 13 de junho de 2013.

Prefeito

Art. 1º- O artigo 1º. da Lei nº. 456/08 e os parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação.....

Art. 1º- É proibido o uso de cigarros, **cigarros eletrônicos**, cigarrilhas, charutos, cachimbos, **narguilé** ou de qualquer outro produto derivado do tabaco que produza fumaça **ou não**, em recinto coletivo privado ou público.

§ 1º- Entende-se por recinto coletivo o local total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por uma parede, divisória, teto ou telhado, de forma permanente ou provisória, onde haja o exercício de atividades laborativas e/ou recreativas, utilização e/ou circulação de pessoas, **inclusive os ambientes livres e aberto especificamente destinados à prática de atividades esportivas e de lazer.**

§ 2º- Incluem-se nas disposições deste artigo os ambientes de trabalho, gabinetes individuais de trabalho, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, centros esportivo-recreativos, aeroportos, supermercados, repartições públicas civis e militares, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, **parques infantis, quadra poliesportivas, praças públicas, pistas e ou áreas para corridas e ou caminhadas, piscinas e academias de ginásticas ao Ar Livre**, dentre outros locais.

Art. 2º- O artigo 3º. da Lei nº. 456/08 e os parágrafos 1º e 2º, passam ter a seguinte redação.....

Art. 3º - Ficará terminantemente proibida à venda de todos os tipos de cachimbo, especialmente o denominado NARGUILÉ e de seus aditivos, acessórios e essências a menores de 18 (dezoito) anos de idade.



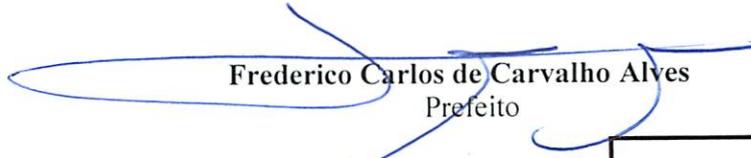
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 3º - Ficará terminantemente proibida à venda de todos os tipos de cachimbo, especialmente o denominado NARGUILÉ e de seus aditivos, acessórios e essências a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

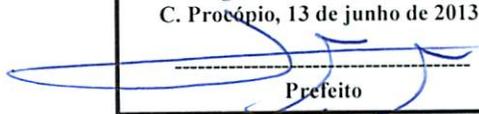
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2013.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Hubirajara Duraes da Luz
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº027/13.
C. Procopio, 13 de junho de 2013.



Prefeito

Edimar Gomes Filho
Vereador